

Faculdade Católica Dom Orione
Regulamento do Conselho Superior de Ensino

Capítulo I
Da sua composição

Art. 1º. O Conselho Superior (CONSUP) da Faculdade Católica Dom Orione, órgão máximo consultivo e deliberativo para assuntos de natureza acadêmica e disciplinar, é constituído:

- I - pelo Conselho Gestor, representante *in loco*, que o preside;
- II - pelo Diretor Acadêmico;
- III - pelo Diretor Administrativo;
- III - pelo Coordenador do Núcleo Pedagógico - NUPED;
- IV - pelo Secretário Acadêmico;
- V - pelo Procurador Institucional;
- VI - por 1 (um) representante dos Coordenadores dos Cursos de Graduação e e Pós Graduação, eleito por seus pares;
- VII - por 1(um) representante do Corpo Docente, eleito pelos seus pares;
- VIII - por 1(um) representante discente Presidente do Centro Acadêmico de um dos cursos da Faculdade Católica Dom Orione, eleito por seus pares.

Art. 2º. O mandato dos representantes eleitos pelos seus pares é de um ano, permitida a recondução.

Art. 3º. Na impossibilidade da presença do Conselho Gestor às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior, a presidência dos trabalhos será assumida automaticamente pelo Diretor Acadêmico.

Capítulo II
Das suas competências

Art. 4º. Compete ao Conselho Superior:

I - formular, propor, acompanhar e avaliar a Política Institucional de Graduação, Pós-Graduação, Iniciação Científica e Extensão;

II - contribuir para o desenvolvimento e enriquecimento do ensino ofertado pela FACDO, formulando, propondo, acompanhando e avaliando os planos de ações para ensino, iniciação científica e extensão, a partir da Política Institucional;

III - fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre a FACDO e autarquias, organizações profissionais, empresariais, culturais e outras afins;

IV - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da FACDO, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhes sejam submetidos pelo presidente do Conselho Superior;

V - deliberar sobre o projeto pedagógico-institucional e o plano de desenvolvimento institucional da Faculdade;

VI - regulamentar o funcionamento dos cursos e programas de nível superior;

VII - deliberar sobre a criação, organização e extinção de cursos e programas de nível superior, fixando-lhes as vagas anuais, atendida a legislação vigente;

VIII - autorizar o funcionamento de cursos de pós-graduação, na forma da legislação pertinente;

XIX - aprovar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes curriculares nacionais, fixadas pela legislação em vigor;

X - regulamentar o desenvolvimento de estágios supervisionados, trabalhos de conclusão dos cursos de graduação, atividades complementares e demais atividades acadêmicas;

XI - deliberar sobre normas ou instruções para avaliação institucional e pedagógica da Faculdade e de suas atividades de ensino, iniciação científica e extensão;

XII - disciplinar a realização do processo seletivo para ingresso nos cursos ofertados pela Faculdade;

XIII - regulamentar as atividades de apoio à iniciação científica e ao desenvolvimento da extensão e deliberar sobre projetos e programas que lhe forem submetidos pelo Diretor;

XIV - elaborar e reformular o Regimento Interno, em consonância com as normas gerais atinentes;

XV - fixar normas complementares ao Regimento, relativas ao ingresso do aluno, ao seu desenvolvimento e diplomação, transferências, matrícula de graduados, trancamento de matrículas, avaliação da aprendizagem, aproveitamento de estudos e de conhecimentos adquiridos na educação profissional, inclusive no trabalho, aceleração de estudos para alunos com extraordinário aproveitamento e regime especial, além de normas e procedimentos para o ensino de graduação e pós graduação, iniciação científica e a extensão e o registro e controle acadêmico;

XIII - emitir parecer sobre contratos, acordos, convênios e outras matérias relacionadas às rotinas acadêmicas que lhe forem submetidos pelo Diretor;

XIV - decidir sobre os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos

sobre assuntos acadêmicos;

XV - aprovar medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades acadêmicas da Faculdade;

XVI - decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;

XVII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e demais normas aplicáveis.

Capítulo III Do Seu Funcionamento

Art. 5º. O Conselho Superior se reúne, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 1/3 de seus membros.

§ 1º. A convocação do Conselho Superior será feita pelo Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, salvo situações de exceção, dando-se, em qualquer dos casos, conhecimento da pauta aos Conselheiros.

§ 2º. A convocação do Conselho Superior será feita por meio de Edital, contendo a Ordem do Dia, devendo esta, ser entregue via correio eletrônico, juntamente com a ata da reunião anterior e o resumo dos assuntos a serem tratados, salvo nas situações de exceção.

Art. 6º. Os relatores serão designados dentre os membros do Conselho, pelo Presidente, cabendo também em regime de exceção a utilização de relatores *ad hoc*.

§ 1º. Compete ao relator emitir parecer sobre a matéria que lhe for destinada, devendo remetê-lo à Secretaria do Conselho Superior, via correio eletrônico, até 1 (um) dia antes da data da reunião.

§ 2º. Na sessão do Conselho Superior, o relator emitirá seu voto.

§ 3º. As reuniões do Conselho Superior somente poderão ser realizadas com a presença de 2/3 dos conselheiros empossados e em exercício.

Art. 7º. As decisões, no Conselho Superior, são definidas pela maioria simples dos votos dos Conselheiros Presentes.

§ 1º. A ausência ou falta de determinada representação não impedirá o funcionamento dos Conselho Superior, nem invalidará as decisões, salvo se o ausente, justificadamente, pedir retirada de pauta, devendo a mesma ser deliberada pelo Conselho.

§ 2º. O Presidente do Conselho Superior, atendidas as exigências de importância, urgência e imprevisibilidade do motivo, poderá tomar decisões *ad referendum* do próprio Conselho, devendo este examinar a questão na sua primeira

reunião.

Art. 8º. Será obrigatório, prevalecendo sobre quaisquer outras atividades acadêmicas ou administrativas, o comparecimento dos Conselheiros às reuniões do Conselho Superior.

§ 1º. O Conselheiro do Conselho Superior perderá o mandato se faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas, no exercício civil, sem causa justificada por escrito e aceita pelo Presidente deste Conselho, exceção feita aos cargos natos e membros vitalícios.

§ 2º. O Conselheiro que não puder comparecer à Sessão apresentará a justificativa da sua falta, por escrito.

Art. 9º. A pauta divulgada, que constitui a ordem do dia, terá sempre prioridade e prevalência na reunião, permitindo-se a inclusão de assuntos eventuais, em Ordem Suplementar da pauta, desde que mereçam deliberação do Conselho Superior.

Art. 10. As reuniões do Conselho Superior serão públicas, salvo expressa e fundamentada determinação em contrário pelo Presidente, nas situações em que o sigilo seja indispensável à adequada apreciação da matéria sob análise.

Art. 11. Quando se tratar de assunto de interesse pessoal de Conselheiro, o interessado não participará da parte da reunião em que ocorra a análise do tema.

Art. 12. Os membros do Conselho Superior terão direito a, apenas, 1 (um) voto nas decisões, com exceção do presidente do Conselho que, além do voto comum, terá o voto de qualidade nas sessões.

Art. 13. De cada sessão do Conselho Superior lavrar-se-á a respectiva ata que, após a aprovação, será assinada pelos presentes àquela sessão.

Art. 14. Das decisões do Conselho Superior, em todos os níveis da administração que constituam atos normativos, serão baixadas Resoluções pelo seu Presidente.

Art. 15. O Presidente do Conselho Superior poderá vetar qualquer deliberação do Conselho a que tenha presidido, desde que o faça no prazo de 10 (dez) dias após a reunião na qual ela tenha sido tomada.

§ 1º A rejeição do veto por 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros, em reunião especialmente convocada para este fim, importará na aprovação definitiva da deliberação.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 16º – Os casos omissos ou as dúvidas na interpretação ou aplicação do presente regulamento serão resolvidos por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho Superior.

Art. 17. A revisão e a atualização deste Regulamento foram aprovadas pelo Conselho Superior da Faculdade Católica Dom Orione, através da Resolução nº 45, de 20 de dezembro de 2020.

Araguaína, 20 de dezembro de 2020.

Pe. Edson de Oliveira da Silva
Diretor Acadêmico